



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CRECHE PROFESSORA CLEONICE RAINHO THOMAZ RIBEIRO - MANTIDA PELO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CASCID

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PROFESSORA CLEONICE RAINHO THOMAZ RIBEIRO - MANTIDA PELO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CASCID PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (04 MESES A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) EM REGIME INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 009190/2019/VOL 01

PARECER Nº 45/2021

ANALISADO EM: 29/06/2021

Por meio do Memorando nº 010/2021 - SE/SSAPE/DEI/SATFIP - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 009190/2019/Vol.01 da Instituição de Educação Infantil Creche Professora Cleonice Rainho Thomaz Ribeiro - mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania - CASCID, situada na Rua Nazira Mattar de Freitas, s/nº, residencial Parque das Águas, Bairro Jardim Cachoeira - Juiz de Fora/MG, referente à solicitação de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em regime integral, com oferta de alimentação.

Cabe ressaltar que a referida Instituição de Educação Infantil no que se refere aos registros nos órgãos competentes, foi inaugurada em 31 de maio de 2015 e obteve a autorização de funcionamento sob Portaria nº 2478/SE, publicada em 07/04/2016. Em 2015 foi firmado o Convênio nº 02.2015.121 entre o município de Juiz de Fora e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID, com interveniência da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, para o atendimento à educação Infantil (0 a 3 anos) na Creche Professora Cleonice

Rainho Thomaz Ribeiro. Durante os anos subsequentes foram feitos Termos Aditivos aos Convênios e firmados novos Convênios entre o Município, com interveniência da Secretaria de Educação de Juiz de Fora e a referida associação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos que instruem o supracitado Processo, esclarece: existe por parte deste Conselho, ciência sobre a Resolução, em especial sobre o art. 27 e o § 1º - As unidades de Educação Infantil, criadas pelo Poder Público, ficam dispensadas do inciso II, III, IV, V, VII, VIII e IX. Foi realizada uma consulta ao Setor Jurídico da Secretaria de Educação sobre a continuidade da isenção da referida documentação e através do Parecer Jurídico, anexado ao Processo em suas folhas 158 e 159, ratificou -se a isenção de exibirem os documentos do Art. 27 - incisos VII e IX: "... Desta forma, diante dos novos documentos apresentados retifico o meu pronunciamento de fls. 196, verso, entendendo estarem desobrigadas as creches comprovadamente criadas pelo Poder Público de exibirem os documentos sinalizados pelos incisos VIII e IX do ato normativo citado, quando do pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento."

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo, verificou que a referida Instituição encontra-se instruído de acordo com a Resolução nº 001/2013 - CME, Título V, artigo 27.

À vista do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Creche Professora Cleonice Rainho Thomaz Ribeiro - mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania - CASCID, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em regime integral, com oferta de alimentação.

Esse é o Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()

Não ()

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação